



GOVERNO DO
AMAZONAS

Regimento Interno

NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DADOS



2026



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DADOS – NPD/PGGM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Proteção de Dados da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho – NPD/PGGM, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas atualizações, demais legislações correlatas e diretrizes internas da instituição.

Art. 2º – O Núcleo de Proteção de Dados visa assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis no âmbito da instituição, promovendo a governança em privacidade, a cultura de proteção de dados e o cumprimento das normas legais, normativas e éticas pertinentes.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E MISSÃO

Art. 3º – O NPD tem por missão:

I – Implementar, monitorar e avaliar as diretrizes de proteção de dados pessoais na PGGM;

II – Atuar na prevenção de riscos e mitigação de incidentes relacionados à privacidade e proteção de dados;

III – Estabelecer boas práticas para o tratamento de dados pessoais, com base na legalidade, finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização;



IV – Promover ações de conscientização e capacitação dos profissionais sobre a importância da privacidade e segurança da informação;

V – Atuar como elo entre a PGGM, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O Núcleo de Proteção de Dados (NPD) será composto por:

I – Coordenador do NPD: servidor de nível superior com conhecimentos sobre a LGPD, segurança da informação e boas práticas de governança de dados, formalmente designado por Portaria da Direção Geral da Policlínica;

II – Grupo de Trabalho do NPD: composto por no mínimo 5 (cinco) membros, preferencialmente de nível superior, indicados pela Direção Geral, com perfil técnico e/ou gerencial, representantes das áreas assistenciais, administrativas e tecnológicas.

§ 1º – O Encarregado de Dados será o representante institucional responsável pelo canal de comunicação entre a PGGM, os titulares de dados e a ANPD, nos termos do art. 41 da LGPD.

§ 2º – O Grupo de Trabalho atuará de forma consultiva, preventiva e corretiva, prestando apoio técnico ao Encarregado de Dados na elaboração, implementação e revisão das normas, diretrizes e procedimentos relacionados à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Policlínica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NPD

Art. 5º – Compete ao Núcleo de Proteção de Dados:



I - Implementar, revisar e monitorar a política institucional de proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento das diretrizes internas relativas à privacidade e à segurança da informação;

II - Assegurar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive por meio da elaboração de registros de tratamento e relatórios de impacto à proteção de dados;

III - Orientar e capacitar os colaboradores, promovendo ações de sensibilização, treinamentos e atividades educativas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV - Atuar como canal oficial de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive no que se refere à notificação de incidentes de segurança e ao atendimento de demandas regulatórias;

V - Garantir o atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, assegurando o exercício dos direitos previstos na LGPD, como acesso, retificação, exclusão, oposição e portabilidade de dados;

VI - Realizar avaliações de impacto à proteção de dados pessoais, identificando riscos associados às atividades de tratamento e propondo medidas de mitigação;

VII - Gerenciar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, adotando providências para sua contenção, mitigação, registro e comunicação às autoridades competentes, quando necessário;

VIII - Auditar e monitorar continuamente as atividades de tratamento de dados no âmbito da unidade, com vistas à conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - Manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, de forma a evidenciar a conformidade com a legislação vigente;



X - Acompanhar e analisar alterações legislativas e regulamentares, bem como boas práticas nacionais e internacionais em proteção de dados, recomendando atualizações às políticas e procedimentos internos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DE DADOS (MEMBRO DO NPD)

Art. 6º – São atribuições do Encarregado de Dados:

I – Apoiar a Coordenação nas atividades do NPD, estabelecendo estratégias e prioridades de atuação;

II – Atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares de dados e a ANPD;

III – Receber e responder às solicitações dos titulares de dados pessoais;

IV – Prestar orientações e esclarecimentos à Direção e às equipes sobre o cumprimento da LGPD;

V – Encaminhar relatórios de conformidade e incidentes à Direção Geral;

VI – Propor alterações no regimento, estrutura e composição do NPD, conforme necessidade institucional;

VII – Representar a PGGM em eventos, comissões e outras instâncias que tratem de proteção de dados.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 7º – Compete aos membros do Grupo de Trabalho do NPD:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo;

II – Apoiar na elaboração, revisão e implementação de documentos normativos e fluxos internos;



III – Identificar riscos e propor medidas corretivas no tratamento de dados em suas respectivas áreas de atuação;

IV – Promover a cultura da proteção de dados junto às suas equipes;

V – Auxiliar na análise e resposta a incidentes de violação de dados;

VI – Participar de capacitações e eventos relacionados à proteção de dados.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O NPD se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou convocação pela Direção Geral ou pelo Encarregado de Dados.

Art. 9º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, sendo registradas em ata e arquivadas em sistema próprio da PGGM.

Art. 10º – As deliberações do NPD serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo o voto de minerva atribuído ao Encarregado de Dados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os membros do NPD terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º. O Encarregado de Dados será designado por Portaria da Direção Geral da PGGM e publicado em Diário Oficial.

§2º. Os membros do NPD serão designados por Portaria da Direção Geral, devidamente publicada internamente e no site da PGGM.

§3º. O mandato dos membros do NPD passam a contar da data de publicação da sua Portaria de designação.

Art. 12º – Os membros poderão ser substituídos por solicitação pessoal, recomendação da Direção Geral ou do Encarregado de Dados, mediante justificativa formal.



Art. 13º – Este Regimento Interno poderá ser alterado por sugestão do NPD, mediante aprovação da Direção Geral.

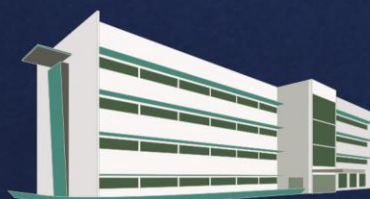
Art. 14º – Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral, em conjunto com o Encarregado de Dados.

Art. 15º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Secretaria de
Saúde



POLICLINICA GOVERNADOR
GILBERTO MESTRINHO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/1903.9394.C016.7D29/502DEAFA>
Código verificador: **1903.9394.C016.7D29** CRC: **502DEAFA**